



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020**

Dispõe sobre a manutenção do  
Cepel.

Dê-se ao Inciso IV do artigo 3º da Medida Provisória n. 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

.....

VII - à manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, por prazo indeterminado, contado a partir da desestatização.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. Condicionar sua manutenção à apenas quatro anos após o processo de desestatização prejudicaria o desenvolvimento de tecnologia



ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, privando a sociedade de inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

Sala das Sessões, em

**André Figueiredo**  
Deputado Federal (PDT/CE)



CD/21071.41188-00